



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI Nº 196/91 PMSGO - GAB. 04 de setembro de 1991.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BALDUINO MARRISSONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, no uso de seus atributos legais, faz saber que a Câmara aprovou na sessão do dia 11 de agosto do corrente, e ele sanciona e promulga:

ARTIGO 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1992 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo seus Fundos e Entidades de Administração direta e indireta, assim como a Execução Orçamentária deverá obedecer as Diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, somente receberão recursos do Tesouro Municipal, através de lei específica e autorizada pela Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1992 obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das Despesas não poderá ser superior ao das Receitas.

§ 2º - As Unidades Orçamentárias propalarão para 1992 suas despesas correntes, com base na Despesa acumulada até o mês de julho de 1991, considerando os aumentos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 02 LEI Nº 196/91

de diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das Receitas serão previstas com base na Receita acumulada até o mês de julho de 1991, aplicando-se a taxa de incremento verificada em relação ao exercício anterior, bem como as previsões fornecidas pelo Órgão Estadual responsável pela distribuição da Receita considerando-se ainda a tendência de aumento da Receita para 1992.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa, com exceção das seguintes despesas:

- a) folha de pagamento e encargos sociais
- b) manutenção das Escolas Municipais
- c) manutenção de Serviços Públicos
- d) despesas dispensadas em caso de calamidade pública.

ARTIGO 4º O Município aplicará 30% (trinta por cento) de sua Receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo nº 163 da Lei Orgânica do Município, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do Ensino do 1º Grau e Pré-escolar.

§ 1º - O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na Constituição Federal, Artigo 12, já está incluso no percentual do caput deste artigo.

§ 2º - Os valores não aplicados dentro do exercício, serão aplicados no exercício seguinte, ficando como saldo cumulativo para aplicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 03 LEI Nº 196/91

ARTIGO 5º Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de Créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao Projeto.

ARTIGO 6º O Poder Executivo dará prioridade aos seguintes programas:

- 01.02 Construção da Câmara Municipal
- 02.02 Elaboração do Plano Diretor
- 02.05 Ajustar o Código Tributário à nova Constituição Federal
- 03.01 Atendimento médico- odontológico
- 03.02 Manutenção do Sistema SUS
- 03.03 Campanhas de vacinação para erradicação de doenças transmissíveis.
- 03.07 Construção de Aterro Sanitário
- 03.08 Sistema de Saneamento Básico
- 03.10 Manutenção do Hospital Municipal
- 04.01 Construção de Campos de Futebol em Bairros e Distritos
- 04.06 Construção de um Parque Poliesportivo
- 05.01 Construção de Creches
- 05.05 Cursos Profissionalizantes
- 05.10 Subsidiar a manutenção da APAE
- 06.03 Construção de pontes em estradas vicinais
- 06.04 Manutenção das estradas vicinais
- 06.09 Elaboração do Plano Viário Municipal
- 06.10 Construção de Parque de Exposições
- 06.11 Construção de Rodoviária Municipal
- 07.04 Aquisição de Ônibus escolar
- 07.09 Concha acústica e anfiteatro
- 07.10 Criação e manutenção da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste
- 08.02 Sinalização de Vias Urbanas

B.M.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 04 LEI Nº 196/91

- 08.04 Pavimentação do itinerário de ônibus urbano
- 08.07 Pavimentação de vias urbanas
- 08.12 Construção de calçadas nos passeios onde existe asfalto
- 09.10 Incentivo à Indústria em geral

Dentre os relacionados no Anexo I, integrante desta Lei.

§ 1º - Considerando a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, o Poder Executivo procederá à seleção das prioridades no Anexo I, integrantes desta Lei.

§ 2º - Poderão ser executados programas não citados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo ou mesmo entidades estrangeiras.

ARTIGO 7º Os valores orçamentários poderão ser atualizados em janeiro de 1992 monetariamente, pela variação da Taxa Referencial (TR) plena, entre o mês de Julho/91 e Dezembro/91.

ARTIGO 8º As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita corrente, atendendo ao disposto no Artigo 38 das Disposições Transitórias até que a Lei Complementar estabeleça novo percentual.

§ 1º - Entendem-se como Receitas Correntes para efeito de limites do presente Artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e das Receitas Correntes próprias da Administração Indireta, provenientes de Autar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 05 LEI 196/91

quias e Fundações Públicas, excluídas as Receitas oriundas de Convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração Direta e da Indireta nas seguintes despesas:

- a) salário (incluindo-se a Câmara Municipal)
- b) obrigações patronais
- c) proventos de aposentadoria e pensões
- d) remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
- e) remuneração dos Vereadores

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades de Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderão ser feitas se houver prévia Dotação Orçamentária, suficiente para atender as projeções até o final do exercício, obedecido o limite fixado no **caput** e com aprovação legislativa.

ARTIGO 9º Mediante aprovação legislativa, o Executivo Municipal poderá conceder ajuda financeira à Entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública, nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 06 LEI Nº 196/91

- § 1º - Os pagamentos serão efetuados após a a
provação, pelo Poder Executivo, dos
planos de aplicações apresentados pe
las Entidades dos beneficiados.
- § 2º - Os prazos de prestação de contas fixa
dos pelo Poder Executivo, dependendo
do Plano de aplicação e não podendo ul
trapassar os 30 (trinta) dias do encer
ramento do exercício.
- § 3º - O Poder Executivo enviará as Presta
ções de Contas ao Tribunal de Contas
do Estado e cópia à Câmara Municipal
para conhecimento.
- § 4º - Fica vedada a concessão de ajuda finan
ceira às entidades que não prestarem
contas dos recursos anteriormente rece
bidos, assim como às que não tiverem
as suas contas aprovadas pelo Executi
vo Municipal.

ARTIGO 10 As Operações de Crédito por anteci
pação da Receita, contratadas pelo
Município, serão totalmente liquidadas até o final do e
xercício.

ARTIGO 11 Fica autorizado o Município a apli
car no Mercado Financeiro dentro
do mês, os recursos disponíveis em moeda corrente, inclu
sive os vinculados, sem prejuízo da sua aplicação nos
fins a que se destina, para efeito de manutenção do po
der aquisitivo dos recursos.

ARTIGO 12 O Prefeito Municipal enviará até
o dia 15 (quinze) de setembro o
Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal de São Ga



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

El. 07 LEI Nº 196/91

briel do Oeste, que o apreciará até o final do período legislativo, devolvendo-o, à seguir, para a sanção.

ARTIGO 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 04 de setembro de 1991


BALDUINO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL